CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a circulação de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que estejam equipados com escapamentos em desconformidade com os limites estabelecidos na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou norma que a vier a substituir.

Parágrafo único. Considera-se irregular, para os fins desta Lei, o escapamento que:

I – apresente adulteração ou modificação em relação ao modelo original de fábrica;

II – possua dispositivo destinado a amplificar o volume do som emitido;

III – esteja com o sistema de silenciamento suprimido ou ineficaz.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma individual ou em cooperação com os órgãos de segurança estaduais e federais.

Art. 3º A medição do nível de emissão sonora será efetuada com equipamentos calibrados e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, sendo considerada infração a emissão superior a noventa e nove decibéis (99 dB).

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, conforme o horário da infração:

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/70D7-1A24-AA16-A607 e informe o código 70D7-1A24-AA16-A607

I – multa de 10 (dez) UFMs – Unidades Fiscais do Município, se cometida entre 7h e 19h;

II – multa de 15 (quinze) UFMs, se cometida entre 19h e 22h;

III – multa de 20 (vinte) UFMs, se cometida entre 22h e 7h.

§ 1º A infração cometida nas proximidades de instituições sensíveis a ruídos, como escolas, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, hospitais e unidades de saúde, implicará a aplicação em dobro da multa prevista neste artigo.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/70D7-1A24-AA16-A607 e informe o código 70D7-1A24-AA16-A607

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios objetivos e eficazes para o controle da emissão de ruídos provocados por escapamentos adulterados, especialmente em veículos como motocicletas e similares, cuja circulação com ruído elevado tem gerado perturbação do sossego, impactos ambientais e riscos à saúde pública.

A proposta está fundamentada no interesse local do Município de Pato Branco, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e observa as diretrizes da Resolução nº 418/2009 do CONAMA, respeitando os limites técnicos e legais para emissão sonora.

Além de promover a qualidade de vida da população, a norma visa coibir práticas irregulares de modificação veicular que resultam em poluição sonora intensa, principalmente em horários de maior sensibilidade e nas imediações de escolas e unidades de saúde. O texto prevê fiscalização técnica com equipamentos certificados pelo INMETRO e penalidades proporcionais à gravidade da infração, promovendo o uso responsável dos veículos e o respeito ao ambiente urbano.

Trata-se, pois, de uma medida preventiva, educativa e punitiva, que se alinha ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/70D7-1A24-AA16-A607 e informe o código 70D7-1A24-AA16-A607

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70D7-1A24-AA16-A607

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 16/04/2025 13:21:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 22/04/2025 17:14:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/70D7-1A24-AA16-A607